

~~DESPACHO Nº 148, DE 03 DE ABRIL DE 2020~~

~~A COORDENADORA GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.067412/2019-69, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDACAO BOM JESUS DE CUIABA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cuiabá - MT, utilizando o canal nº 224 (duzentos e vinte e quatro), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 1798/2020/SEI-MCTIC.~~

~~LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA~~

~~DESPACHO Nº 293 SEI, DE 2 DE ABRIL DE 2020~~

~~A COORDENADORA GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.002428/2020-60, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da ESTUDIO TUNAPORA DE COMUNICACOES LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Londrina - PR, utilizando o canal nº 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 4387/2020/SEI-MCTIC.~~

~~LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA~~

~~DESPACHO Nº 409 SEI, DE 1º DE ABRIL DE 2020~~

~~A COORDENADORA GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.005971/2020-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO GUARUJA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Orleans - SC, utilizando o canal nº 225 (duzentos e vinte e cinco), classe A2, nos termos da Nota Técnica nº 6470/2020/SEI-MCTIC.~~

~~LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA~~

~~AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES~~~~SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO~~~~GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA~~~~ATOS DE 3 DE ABRIL DE 2020~~

~~Expede, aos abaixo identificados, autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização:~~

~~Nº 1.817 - Processo nº 53516.000879/2020-06: AGROVERDÉRIO TRANSPORTES E AGRO PECUÁRIA LTDA., CNPJ nº 10.343.809/0001-70.~~

~~Nº 1.818 - Processo nº 53516.000902/2020-54: EDILSON GORTE, CPF nº 286.604.719-20.~~

~~Nº 1.819 - Processo nº 53516.000635/2020-15: SOLUNTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ nº 33.566.965/0001-03.~~

~~Outorga, ao abaixo identificado, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:~~

~~Nº 1.820 - Processo nº 53516.000634/2020-71: MUNICIPIO DE ARAUCARIA, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.~~

~~CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional~~

~~GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO~~~~ATO Nº 1.709, DE 30 DE MARÇO DE 2020~~

~~Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ/CPF nº 42.422.212/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.~~

~~RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente~~

~~ATO Nº 1.713, DE 30 DE MARÇO DE 2020~~

~~Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA., CNPJ/CPF nº 04.136.367/0037-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.~~

~~RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente~~

~~ATO Nº 1.740, DE 31 DE MARÇO DE 2020~~

~~Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.~~

~~RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente~~

~~ATO Nº 1.744, DE 31 DE MARÇO DE 2020~~

~~Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ/CPF nº 10.794.185/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.~~

~~RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA~~

~~Gerente~~

~~SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO~~~~GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES~~~~ATOS DE 3 DE ABRIL DE 2020~~

~~Nº 1806 Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 31/03/2020 a 29/05/2020.~~

~~Nº 1.807 Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 30/03/2020 a 28/05/2020.~~

~~RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente~~

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 36/GM-MD, DE 2 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre os prazos para resposta dos atos requeridos junto ao Ministério da Defesa e estabelece os níveis de riscos, relativos a atividades de aerolevamento no território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º a 11 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 19952.100286/2019-10, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre os prazos para resposta dos atos requeridos junto ao Ministério da Defesa e estabelece os níveis de riscos, relativos a atividades de aerolevamento no território nacional.

Art. 2º Uma vez atendidas as exigências previstas na Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018, e sanadas as não conformidades existentes, serão observados os seguintes prazos máximos para resposta:

I - para o processo de inscrição de Entidades Executantes (EE) de aerolevamento:

- cento e vinte dias, para os atos requeridos até 1º de fevereiro de 2021;
- noventa dias, para os requerimentos apresentados até 1º de fevereiro de 2022; e
- sessenta dias, para os requerimentos apresentados a partir de 2 de fevereiro de 2022; e

II - para o processo de aprovação de projetos de aerolevamento de EE inscritas: trinta dias.

Parágrafo único. Os prazos a que se referem os incisos I e II do caput iniciar-se-ão após o último estágio de análise do processo envolvido, acompanhado pelo requerente no Sistema de Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional (SisCLATEN).

Art. 3º O indeferimento dos atos requeridos junto ao Ministério da Defesa deverá ser comunicado aos requerentes dentro dos prazos estabelecidos no art. 2º e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- descumprimento de entregas documentais satisfatórias ou requisitos técnico-operacionais observados em visitas técnicas;
- proibição de realização da atividade em Espaços Aéreos Condicionados (EAC) ou com restrição de segurança; e
- em decorrência da análise de outros órgãos envolvidos, com base em suas regulamentações específicas.

Art. 4º Ficam estabelecidos, na forma do Anexo, os níveis de riscos referentes aos procedimentos da atividade de aerolevamento no território nacional, a seguir relacionados:

- inscrição de Entidades Executantes (EE) de aerolevamento; e
- aprovação de projetos de aerolevamento de EE inscritas.

Art. 5º A matriz de riscos anexa estará disponível para consulta no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, seção de aerolevamentos.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor no dia 6 de abril de 2020.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO**MATRIZ DE RISCOS REFERENTES AOS PROCESSOS PARA SOLICITAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS RELATIVOS À ATIVIDADE DE AEROLEVAMENTO EM TERRITÓRIO NACIONAL**

Processo	Nível de risco	Referência
Inscrição de EE de aerolevamento	nível de risco 1 (risco leve, irrelevante ou inexistente) da	O aerolevamento constitui-se das fases aeroespacial e decorrente. A fase aeroespacial se dá quando do uso de plataforma aérea para captação, medição, computação e o registro de dados da parte terrestre ou marítima do território nacional, com o emprego de sensores ou equipamentos adequados. Pode ser executada por Entidades Executantes (EE) inscritas no Ministério da Defesa nas categorias A e B.



	atividade econômica	A fase decorrente se refere às operações técnicas destinadas a materializar, sob qualquer forma, os dados obtidos por ocasião da fase aeroespacial, mediante o seu processamento, tratamento, interpretação, produção ou distribuição de produtos analógicos ou digitais. Pode ser executada por EE inscritas no Ministério da Defesa nas categorias A e C. Neste caso, a EE categoria A é responsável por ambas as fases.
		Se o Produto Decorrente de Aerolevamento (PDA), trabalhado exclusivamente pelas EE que pleiteiam inscrição na categoria C, não for proveniente de matrizes, isto é, de Originais de Aerolevamento (OA) captados e medidos em voo por EE categorias A ou B, após autorização do Ministério da Defesa, estão essas entidades dispensadas de inscrição na categoria C no Ministério da Defesa, em conformidade com o § 2º do art. 7º do Decreto nº 2.278, de 1997, e, nessa condição, não estão autorizadas a receber ou trabalhar com qualquer tipo de OA, em conformidade com o art. 12 da Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 2018.
		Normalmente, essas entidades que pleiteiam inscrição na categoria C produzem PDA, não de OA obtidos pelas EE categorias A ou B, mas de outros PDA quaisquer, utilizados nesse caso específico como matrizes terceirizadas, obtidas de outras fontes, não raro de livre consumo.
Inscrição de EE de aerolevamento	nível de risco 3 (alto risco) da atividade econômica	Todos os demais casos de solicitação de inscrição na categoria C, que não os tipificados como nível de risco 1 desta tabela, assim como todas as solicitações nas categorias A ou B, sem exceção, se enquadram na obrigatoriedade de inscrição no Ministério da Defesa, conforme consta na Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 2018.
Autorização de Projeto de aerolevamento	nível de risco 1 (risco leve, irrelevante ou inexistente) da atividade econômica	Projetos de aerolevamento de EE inscritas no Ministério da Defesa nas categorias A ou B, que sejam executados pelas entidades nas condições elencadas abaixo, estão pré-autorizados, isto é, dispensados da necessidade de análise e Autorização de Aerolevamento Fase Aeroespacial (AAFA), conforme consta no art. 8º do Decreto nº 10.178, de 2019: I - Entidades especializadas do Governo Federal, conforme consta no § 1º do art. 7º da Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 2018; e II - EE que se enquadram nas seguintes condições, previstas no art. 33 da Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 2018: a) o projeto de aerolevamento não for do tipo geofísico; e b) a área do aerolevamento aerofotogramétrico não ultrapassar um círculo de raio igual a 2,2km ou área circular inferior a 15km².
Autorização de Projeto de aerolevamento	nível de risco 3 (alto risco) da atividade econômica	Todos os demais projetos de aerolevamento de EE categorias A ou B, que não os tipificados com a Autorização nível de risco 1 desta tabela.

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 444/GC3, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Aprova a reedição do Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.043359/2020-17, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-5 "Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 234/GC3, de 6 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 7 de fevereiro de 2019.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten-Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 97/MB, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Aprova critérios e procedimentos para o monitoramento do desempenho institucional e individual para o pagamento de gratificações de desempenho a titulares de cargos de provimento efetivo do Comando da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 1.226, de 27 de julho de 2010, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos específicos para o monitoramento sistemático e contínuo do desempenho institucional e individual, no âmbito do Comando da Marinha, que a esta acompanham, a serem observados para o pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 431/MB, de 6 de agosto de 2013.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

ANEXO

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL E INDIVIDUAL PARA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DO COMANDO DA MARINHA

- Apêndices: I) Plano de Trabalho (Metas Individuais);
- II) Quadro de Resultado das Metas Institucionais Intermediárias; e
- III) Relatório de Desempenho Individual (RDI).

1- CONCEITUAÇÃO

1.1 Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE): é a gratificação instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da Administração Pública.

1.2 Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE): é a gratificação instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições dos respectivos cargos nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

1.3 Avaliação de Desempenho: é o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional da Organização Militar (OM), tendo como referência as metas globais e intermediárias.

1.4 Unidade de Avaliação (UA): OM da Marinha do Brasil (MB) que lota pessoal civil.

1.5 Ciclo de Avaliação: é o período de doze meses, iniciando em até trinta dias após a divulgação das metas globais, por meio de ampla divulgação no âmbito da UA, contendo as atividades previstas, os prazos de execução e as instâncias responsáveis pela obtenção dos resultados.

1.6 Responsável na UA pelo processo de avaliação: é a pessoa designada pelo titular da OM, com perfil estratégico, para conduzir as atividades inerentes ao plano de trabalho e às avaliações de desempenho institucional e individual.

1.7 Plano de Trabalho: é o documento a ser elaborado pelas UA, seguindo o disposto no subitem 3.2 desta Instrução.

1.8 Equipe de trabalho: são os servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no plano de trabalho.

1.9 Chefe Imediato: é o responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, cabendo-lhe conduzir as ações relacionadas ao cumprimento das metas constantes no plano de trabalho.

2- GENERALIDADES

2.1 As gratificações corresponderão ao somatório das avaliações de desempenho individual do servidor e institucional do órgão, observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido pela legislação em vigor, e respeitada a seguinte distribuição:

- a) até vinte pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e
- b) até oitenta pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

2.2 Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido pela legislação em vigor, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

2.3 Compete à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM) a orientação e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta portaria, em articulação com as UA.

3- PROCEDIMENTOS

3.1- Das metas:

3.1.1 São consideradas metas globais as metas de desempenho institucional estabelecidas em portaria do Estado-Maior da Armada (CEMA), considerando pelo menos uma meta por Órgão de Direção Setorial (ODS) que lotam servidores vinculados às gratificações de desempenho de que trata esta norma. As metas propostas pelos ODS ao Estado-Maior da Armada (EMA), por meio de ofício, terão cópia para a DPCvM, que elaborará a minuta de portaria com as informações consolidadas.

3.1.2 A portaria do CEMA que define as metas globais será publicada no Diário Oficial da União em até trinta dias antes do início do ciclo de avaliação.

3.1.3 São consideradas metas intermediárias as metas de desempenho institucional estabelecidas em portaria do dirigente de cada UA.

3.1.4 A portaria da UA, que define as metas intermediárias, deverá ser editada em até trinta dias após a publicação das metas globais, em consonância com estas metas e seus respectivos objetivos, observando-se as ações mais representativas da OM. Deverá ser observado o mesmo quantitativo de objetivos previstos na portaria de metas globais, sendo que um mesmo objetivo pode ter mais de um indicador. Cópia da portaria deverá ser enviada à DPCvM para publicação em boletim.

3.2- Do plano de trabalho:

3.2.1 As UA deverão elaborar o plano de trabalho, criando as metas de desempenho individual compromissadas, com base nas metas intermediárias de desempenho institucional, em até trinta dias após a edição da portaria de fixação das metas intermediárias, conforme o Apêndice I desta Instrução.

3.2.2- Farão parte do plano de trabalho (metas individuais):

- a) a identificação da unidade de avaliação, com o responsável na UA pelo processo de avaliação;
- b) a identificação do ciclo de avaliação;
- c) a identificação do setor a ser avaliado e seu respectivo responsável;
- d) as competências do setor a ser avaliado, de acordo com o Regimento Interno;
- e) as metas intermediárias de desempenho institucional estabelecidas para a equipe;

- f) a identificação dos servidores que compõem a equipe de trabalho;
- g) as metas de desempenho individual compromissadas com o servidor, com a chefia imediata e sua equipe de trabalho, de acordo com os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;

h) as metas físicas previstas, quantificadas em valores percentuais; e

i) a assinatura do servidor, concordando com a(s) meta(s) estabelecida(s).

3.2.3- Caberá às UA:

a) conduzir o processo de elaboração do plano de trabalho, para estabelecimento das metas institucionais intermediárias e das metas de desempenho individuais compromissadas; e

b) reavaliar o plano de trabalho, após a vigência de seis meses do ciclo de avaliação, com o intuito de proceder ajustes, se necessários, mediante ato interno da UA, do qual deverá ser dada ampla divulgação.

3.2.4 O responsável na UA pelo processo de avaliação e as chefias imediatas das equipes de trabalho definirão, nos seus respectivos âmbitos de atuação, a sistemática de avaliação de desempenho individual, de modo a contemplar as metas definidas e os compromissos individuais assumidos no plano de trabalho, atendendo aos seguintes parâmetros:

a) compartilhamento por todos os integrantes da equipe de trabalho, dos critérios, normas, procedimentos, mecanismos de avaliação e controles necessários ao processo, garantindo a transparência e a efetividade do processo avaliativo;

b) mapeamento da performance do servidor, de forma quantitativa e qualitativa, pelos responsáveis pela avaliação; e

c) análise objetiva do desempenho funcional do servidor avaliado, de forma a promover e orientar o seu crescimento pessoal e profissional.

3.3- Da avaliação institucional:

3.3.1 A avaliação de desempenho institucional será distribuída da seguinte forma:

- a) até quarenta pontos atribuídos em função das metas globais;
- b) até quarenta pontos atribuídos em função das metas intermediárias; e
- c) o limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho institucional será correlacionado conforme a seguir:

Percentual do Resultado da Avaliação Institucional - Metas globais e intermediárias	Pontos
Até 20%	8
de 21 a 40%	16

